

Parecer nº 175/IEF/NAR ARINOS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0004716/2025-29

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Vilson Baron e Outros		CPF/CNPJ: 384.901.530-00
Endereço: Avenida Brasília, nº 1301		Bairro: Formosinha
Município: Formosa	UF: GO	CEP: 73.813-010
Telefone: (38) 999639395	E-mail: administrativo@terraviva.inf.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Talismã, Antiga Piratinga ou São Cristóvão, Vira Mundo - Gleba 02, Piratinga ou São Cristóvão, Piratinga ou São Cristóvão Velha e Velha Antiga Piratinga ou São Cristóvão.	Área Total (ha): 4.890,5511
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 18.087, 18.885, 18.890, 19.297, 19.425, 22.321, 22.346, 22.347, 22.348, 22.349 e 22.350 Livro: 2 Folha: A Comarca: Buritiz/MG	Município/UF: Formoso/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126208-5B2B.A7AE.F605.4DDA.90AC.9853.6EA0.625D MG-3126208-5E1F.DF80.49E0.4599.99AD.7E22.1D74.45B9	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Requerida)	231,4227	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Corretiva)	102,3389	ha
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	169,3910	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Requerida)	231,4227	ha	23 L	354.440	8.341.727
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Corretiva)	102,3389	ha	23 L	353.001	8.341.727

Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	169,3910	ha	23 L	354.812	8.339.402
---	----------	----	------	---------	-----------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Sequeiro	330,0216
Infraestrutura	Estradas	3,74
Nativa sem exploração econômica	Alteração de Reserva Legal	169,3910

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	stricto sensu		333,7616

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa (Requerida)	Uso interno no imóvel ou empreendimento	2.835,6881	M³
Lenha de floresta nativa (Corretiva)	Uso interno no imóvel ou empreendimento	1.312,3940	M³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/02/2025;

Data de Recebimento do Processo para análise: 06/03/2025;

Data da vistoria: 08/05/2025;

Data de solicitação de informações complementares: 06/06/2025;

Data da apresentação das Informações Complementares: 06/08/2025;

Data de solicitação de novas informações complementares: 20/08/2025;

Data da apresentação das novas Informações Complementares: 17/09/2025;

Data de emissão do parecer técnico: 21/10/2025.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é avaliar o requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa de 231,4227 hectares, supressão de cobertura vegetal nativa em caráter corretivo de 102,3389 hectares e alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em 169,3910 hectares. O empreendimento se encontra localizado no município de Formoso/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Talismã, localizado no município de Formoso/MG, possui uma área total de 4.890,5511 hectares (75,23 módulos fiscais), conforme coordenadas x: 348.461 e y: 8.338.771.

Inserido no Bioma Cerrado, o empreendimento apresenta fitofisionomias predominantes de cerrado. A topografia é suavemente plana, com solos classificados como Neossolo litólico Distrófico - RLd3 e Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico - LVAd1. Os recursos hídricos incluem do empreendimento são os Córrego Santa Bárbara e um dos seus afluentes, Ribeirão das Pontes, Córrego dos Ovos, Córrego Vira Mundo, Córrego do Jacinto, Grotá, Vereda dos Couros e Vereda do arroz que nasce no Estado de Minas Gerais se estende pelo município de Formoso e região.

A área é composta por 2 imóveis, cada um registrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR). No total de 4.890,5511 hectares: 1.672,51 ha são destinados à área consolidada, 3.064,86 ha destinadas á remanescente de vegetação nativa, 296,45 ha destinadas á Área de Preservação Permanente e 1.004,14 ha

destinados para fins reserva legal averbada.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

3.2.1 Número do registro: MG-3126208-5B2B.A7AE.F605.4DDA.90AC.9853.6EA0.625D

Área total: 4.324,12 ha

Área de reserva legal averbada: 880,49 ha

Área de preservação permanente: 281,42 ha

Área de uso antrópico consolidado: 1.671,05 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 878,87 ha

() A área está em recuperação:

(x) A área deverá ser recuperada: 1,62ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR:

(x) Averbada: 880,49 ha

() Aprovada e não averbada:

- Houve ganho ambiental:

(x) não

() sim:

- Número do documento:

Mat. nº7.756 av. 42 e 43 e Mat. nº213 av. 17.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área, sendo: área de remanescente de vegetação nativa 2600,77; área rural consolidada 1671,05 e área de reserva legal averbada 880,49 e APP 281,42.

3.2.2 Cadastro Ambiental Rural

- Número do registro: MG-3126208-5E1F.DF80.49E0.4599.99AD.7E22.1D74.45B9

Área total: 566,43ha

Área de reserva legal averbada: 123,65 ha

Área de preservação permanente: 15,03ha

Área de uso antrópico consolidado: 1,46 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 123,65 ha

() A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada: 1,62ha

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR:

Averbada: 123,65 ha

Aprovada e não averbada:

- Houve ganho ambiental:

não

sim

- Número do documento:

Mat. 1.861 av.01 e Mat. 159 av.25.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área, sendo: área de remanescente de vegetação nativa 464,09; área rural consolidada 1,46; área de reserva legal averbada 123,65 e APP 15,03.

Na análise do CAR, leva-se em consideração os requisitos entabulados na legislação vigente que versam sobre a regularização e aprovação de área de RL no CAR, quais sejam:

Decreto nº 47.749, de 11/11/2019

“Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.”

Lei nº 20.922/2013

“Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

I - o plano diretor de bacia hidrográfica;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR.”

Ainda, aplica-se ao caso os artigos 30 e 47 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 7 de abril de 2022, que se dispõe:

“Art. 30 – Na análise do CAR, a aprovação da localização da área de Reserva Legal deverá ser realizada em observância ao previsto no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, e nos demais requisitos e disposições desta resolução conjunta.

(...)

Art. 47 – As autorizações para intervenções ambientais previstas nos termos do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019, ressalvadas as hipóteses de manejo sustentável e corte de árvores isoladas nativas vivas, deverão ser precedidas da aprovação da localização da área de Reserva legal Proposta no CAR ou da alteração ou da compensação da área de Reserva Legal averbada ou da Reserva legal aprovada e não averbada.

§ 1º – Nos casos em que a aprovação da proposta de localização da área de Reserva Legal for condição para emissão do ato autorizativo de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, esta análise deverá ocorrer conjuntamente a análise do processo administrativo de intervenção ambiental, devendo a aprovação da localização da área de Reserva Legal constar expressamente no parecer único que o instrui, observadas as diretrizes previstas nesta resolução conjunta.

§ 2º – A regularidade das áreas de Reserva Legal dos imóveis rurais em que está sendo requerida a autorização para intervenção ambiental deverá constar expressamente do parecer único que instrui o processo administrativo, contendo informações quanto às formas de constituição e percentuais da área de Reserva Legal, inclusive se compensada em outro imóvel.”

Assim sendo, os Cadastros Ambientais Rurais nº MG-3126208-5B2B.A7AE.F605.4DDA.90AC.9853.6EA0.625D e MG-3126208-5E1F.DF80.49E0.4599.99AD.7E22.1D74.45B9 encontram-se devidamente analisados via Sicar com status: Analisado, em conformidade com a Lei nº 12.651/2012, com ativos ambientais, no presente ato fica aprovada a localização da reserva legal que já se encontra averbada. O CAR nºMG-3126208-5E1F.DF80.49E0.4599.99AD.7E22.1D74.45B9 possui área de supressão de vegetação nativa posterior á 22 julho de 2008 sem a devida autorização, não sendo estas consideradas como áreas antropizadas consolidadas. As áreas suprimidas sem autorização são objeto de regularização corretiva neste processo, sendo necessário nova retificação do CAR após esta autorização ser aprovada

3.3 Alteração de reserva legal

Foi solicitada a alteração de reserva legal para o imóvel denominado Fazenda Talismã, antiga Piratinga ou São Cristóvão, Vira Mundo - Gleba 02, Piratinga ou São Cristóvão, Piratinga ou São Cristóvão Velha e Velha antiga Piratinga ou São Cristóvão, com área total de 4.890,5511 hectares, registrado sob as matrículas nº 18.087, 18.885, 18.890, 19.297, 19.425, 22.321, 22.346, 22.347, 22.348, 22.349 e 22.350, Livro 2, Folha A, da Comarca de Buritis-MG, está localizado no município de Formoso/MG.

Serão cancelados as matrículas: AV-1 / 18.890: Área total matricula: 133,0065 ha - Área total RL: 90,00 ha AV- 1 / 22.321: Área total matricula: 1.650,2887 ha - Área total RL: 812,40ha

Haverá um ganho ambiental corresponde a 12,4314 hectares de vegetação nativa que serão averbados dentro da propriedade.

A área da Reserva Legal a ser informada no Termo de Averbação será de 914,8314 ha, possui 13 fragmentos conforme descrito:

CARACTERIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL

Fragmento (un)	Referência	Área (ha)	Nome/matricula do Imóvel onde está sendo demarcado as áreas	Município	Fisionomia vegetal
1	Reserva legal da matrícula 18.890	6,8129	Fazenda Piratinga ou São Cristóvão - Velha Matrícula 18.890	Formoso - MG	Cerrado Stricto Sensu
2	Reserva legal da matrícula 18.890	23,9107	Fazenda Piratinga ou São Cristóvão - Velha Matrícula 18.890	Formoso - MG	Cerrado Stricto Sensu
3	Reserva legal da matrícula 18.890	59,2764	Fazenda Talismã Matrícula 22.321	Formoso - MG	Cerrado Stricto Sensu
4	Reserva legal da matrícula 22.321	19,0657	Fazenda Talismã Matrícula 22.321	Formoso - MG	Cerrado Stricto Sensu
5	Reserva legal da matrícula 22.321	20,1647	Fazenda Talismã Matrícula 22.321	Formoso - MG	Cerrado Stricto Sensu
6	Reserva legal da matrícula 22.321	38,8218	Fazenda Talismã Matrícula 22.321	Formoso - MG	Cerrado Stricto Sensu
7	Reserva legal da matrícula 22.321	73,5002	Fazenda Talismã Matrícula 22.321	Formoso - MG	Cerrado Stricto Sensu
8	Reserva legal da matrícula 22.321	112,7578	Fazenda Talismã Matrícula 22.321	Formoso - MG	Cerrado Stricto Sensu
9	Reserva legal da matrícula 22.321	135,3262	Fazenda Talismã Matrícula 22.321	Formoso - MG	Cerrado Stricto Sensu
10	Reserva legal da matrícula 22.321	302,6490	Fazenda Talismã Matrícula 22.321	Formoso - MG	Cerrado Stricto Sensu
11	Reserva legal da matrícula 22.321	93,6752	Fazenda Talismã Matrícula 22.346	Formoso - MG	Cerrado Stricto Sensu
12	Reserva legal da matrícula 22.321	16,4394	Fazenda Talismã Matrícula 22.350	Formoso - MG	Cerrado Stricto Sensu
13	Reserva legal da matrícula 22.321	12,4314	Fazenda Talismã Matrícula 22.346	Formoso - MG	Cerrado Stricto Sensu
Total		914,8314	Fazenda Talismã, Piratinga ou São Cristóvão - Velha	Formoso - MG	Cerrado Stricto Sensu

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

- Tipo de intervenção requerida: Supressão de cobertura vegetal nativa de 231,4227 hectares, Supressão de cobertura vegetal nativa em caráter corretivo de 102,3389 hectares e alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em 169,3910 hectares

- Bioma e estágio sucessional: Cerrado *Stricto Sensu*

- Inventário Florestal/Censo Florestal: A metodologia escolhida foi amostragem casual estratificada que consiste na distribuição e alocação de unidades de amostra de forma casual sobre uma área que será inventariada somente será eficiente se a área for homogênea quanto a distribuição da variável de interesse.

- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei na área requerida?

(x) Não, conforme requerimento não, mas na área corretiva já foi suprimida espécie imune de corte, no caso pequizeiro

() Sim. Quais espécies?

- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção?

(x) Não

() Sim. Quais espécies?

- Plano de utilização pretendida para a área requerida para intervenção: Agricultura Irrigada em 330,0216 ha e Infraestrutura (Estradas) em 3,74 ha.

- Produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da taxa florestal conforme Lei nº4.747/75: 4.148,0821m³ de Lenha de floresta nativa.

- Aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal:

Tipo:) Uso interno no imóvel ou empreendimento, volumetria: 4.148,0821 m³.

O aproveitamento socioeconômico e ambiental é permitido nos seguintes termos do artigo 21, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 21 – Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º – O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(Inciso com redação dada pelo art. 48 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.](#))

II – como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros."

Quanto ao aproveitamento socioeconômico e ambiental de madeiras de uso nobre, é importante destacar o artigo 22, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que veda a sua incorporação ao solo, *in verbis*:

"Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo."

- Taxas:

Taxa de Expediente Supressão de Vegetação: R\$1.969 pago em 04/02/2025;

Taxa de Expediente Supressão de Vegetação complementar: R\$5,53 pago em 04/08/2025;

Taxa de Expediente Supressão de Vegetação (corretiva): R\$1.250,01 pago em 04/02/2025;

Taxa de Expediente alteração de reserva legal: R\$1.626,11 pago em 04/02/2025;

Taxa de Expediente projeto reposição florestal: R\$746,69 pago em 10/02/2025;

Taxa florestal Supressão de Vegetação (lenha): R\$ 21.957,87 pago em 04/02/2025;

Taxa florestal Supressão de Vegetação - Corretiva(lenha): R\$ 20.236,62 pago em 04/02/2025;

Taxa florestal Supressão de Vegetação complementar (lenha): R\$ 88,16 pago em 04/08/2025;

Taxa reposição florestal Supressão corretiva: R\$ 43.364,20 pago em 04/02/2025;

Taxa reposição florestal Supressão complementar corretiva: R\$ 188,91 pago em 04/08/2025;

Auto de Infração 1º parcela: R\$ 7.735,08 pago em 21/08/2025.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: As áreas deste requerimento estão situadas na maior parte como área de alta vulnerabilidade natural e em menor parte como muito alta vulnerabilidade natural.
- Prioridade para conservação da flora: As áreas deste requerimento estão situadas na sua totalidade como baixa prioridade para conservação da flora.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: As áreas deste requerimento estão situadas na sua totalidade como muito alta prioritárias para conservação da biodiversidade.
- Unidade de conservação: (x) Não. () Sim. Qual?
- Áreas indígenas ou quilombolas: (x) Não. () Sim. Qual?
- Área de conflito pelo uso da água: uma parte da área requerida está situada em área de conflito.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas Anuais, pecuária, barragem de irrigação, beneficiamento de grãos e posto de abastecimento.
- Atividades licenciadas: Culturas Anuais, pecuária, barragem de irrigação, beneficiamento de grãos e posto de abastecimento.
- Classe do empreendimento: 02
- Critério locacional: 01
- Modalidade de licenciamento: Las/Ras

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 08/05/2025 para fins de atendimento ao requerimento do processo administrativo em comento, do empreendimento Fazenda Talismã, localizado no município de Formoso/MG, em nome do Sr. (a) Vilson Baron e outros. Acompanhou a vistoria o (a) Sr. (a) Vilson Baron - requerente.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana á Suavemente plana.
- Solo: Neossolo litólico Distrófico - RLd3 e Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico - LVAd1.
- Hidrografia: Os recursos hídricos incluem do empreendimento são os Córrego Santa Bárbara e um dos seus afluentes, Ribeirão das Pontes, Córrego dos Ovos, Córrego Vira Mundo, Córrego do Jacinto, Grotta, Vereda dos Couros e Vereda do arroz que nasce no Estado de Minas Gerais se estende pelo município de Formoso e região.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Na propriedade a vegetação predominante é o cerrado que tem como característica, árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilópódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Os troncos das espécies lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas.
- Fauna: de acordo com o artigo 20 da Resolução nº 3102/2021, os processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre. A área a ser suprimida no processo em questão, possui 333,7616 ha, entre requerida e corretiva e foi(ram) apresentado (s) relatório de fauna, programa de afugentamento, levantamento por meio de dado

secundário, levantamento por meio de dado primário, proposta de medidas mitigadoras e compensatória para fauna ameaçada de extinção, atendendo assim as previsões da norma, conforme consta no documento (120586480)

A supressão de vegetação requerida será realizada em área de ocorrência histórica de espécie ameaçada de extinção ou área de distribuição de espécie ameaçada de extinção, de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022, tais como *Chrysocyon brachyurus*, *Tapirus terrestris*, *Myrmecophaga tridactyla*, e etc. Assim, foram apresentados programa de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção, acompanhado de ART, bem como proposta de medidas compensatórias e mitigadoras, que assegurem a conservação das espécies ameaçadas de extinção detectadas na área, atendendo o disposto no art. 21, § 2º, Resolução nº 3102/2021, sendo emitida a autorização de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção (119892615). Para a emissão de tal autorização foi quitada a taxa de análise (0701360928259) no valor de R\$ 763,28 (119892615).

A fim de compensar e mitigar os impactos provenientes da supressão de vegetação, deverão ser cumpridas as condicionantes inerentes à fauna, listadas neste parecer.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentada alternativa locacional

5. ANÁLISE TÉCNICA

Este parecer trata da análise da solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa de 231,4227 hectares, supressão de cobertura vegetal nativa em caráter corretivo de 102,3389 hectares e alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em 169,3910 hectares. Este tipo de intervenção ambiental está disposta no Art. 3º do Decreto Estadual nº47.749/2019, *in verbis*:

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:
I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;"

5.1. Da solicitação da supressão de vegetação (corretiva)

Foi feita a supressão de 102,3389 hectares de cobertura vegetal nativa de cerrado *stricto sensu* não antropizado. A supressão desta área de vegetação nativa foi feita para ampliação da área de agricultura, ampliação de estradas e cascalheiras. A supressão irregular ocorreu posterior à 22 de julho de 2008, sem a devida autorização do órgão ambiental competente. O requerimento de autorização corretiva de intervenção está de acordo com art.13 do, Decreto nº47.749 de 2019, abaixo:

“Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

§ 1º – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas pelo órgão ambiental estadual, comprovar o recolhimento, o parcelamento ou a conversão da multa nos termos de regulamento específico.

(Parágrafo renumerado pelo art. 1º do [Decreto nº 48.935, de 1º/11/2024.](#))

(Parágrafo com redação dada pelo art. 1º do [Decreto nº 48.935, de 1º/11/2024.](#))

§ 2º – O disposto no § 1º não se aplica àquele que apresentar justificativa fundamentada comprovando não ser o autor da infração, sem prejuízo do processo administrativo punitivo ou sanção administrativa cabível.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º do [Decreto nº 48.935, de 1º/11/2024.](#))”

Foi apresentado o inventário florestal testemunha da área corretiva, onde foram levantadas áreas de

vegetação dentro da propriedade idênticas as áreas suprimidas de forma irregular. O inventário florestal testemunha foi elaborado pelo engenheiro agrônomo Vitor Hugo Apolinário de Matos CREA MG 174415/D e ART nº MG20253676683.

O inventário testemunha foi feito através de amostragem casual estratificada, através de 36 parcelas de 600m², erro amostral geral de 7,9723% e estimativa de volumetria de 1.291,6191 m³ de lenha para a área de 100,7189 hectares, isto é 12,25 m³ de lenha/hectare e 0,5740 m³ de lenha/hectare para espécies imunes de corte.

Conforme o inventário florestal testemunha foram identificadas espécies imunes ao corte, no caso, a presença de pequizeiros (*Caryocar brasilienses*). O inventário testemunha testifica que nas áreas suprimidas, irregularmente, existiam a presença de pequizeiros. A Densidade Absoluta - DA estimada dos pequizeiros no inventário testemunha é de: 8,7963 Espécies/Hectare, sendo assim: 901 (novecentos e uma) espécies de pequizeiro deverão ser replantadas da área suprimida também compensadas por sua supressão, por força da Lei nº 10.883/1992, vejamos:

“Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.”

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a [Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001](#), e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.”

Por isso deve ser executado o Projeto Técnico de Recomposição de espécies protegidas.

5.2. Da solicitação da supressão de vegetação (requerida)

Foi requerido a supressão de 231,4227 hectares de campo cerrado, para ampliação da área a ser utilizada como lavoura de culturas anuais em regime de sequeiro, a área atualmente não se encontra antropizada. A área requisitada para supressão possui 4 (quatro) glebas de área de vegetação nativa, totalizando 231,4227 hectares de vegetação nativa não antropizadas, onde:

- Gleba 1 possui 5,9085 hectares;
- Gleba 2 possui 3,9371 hectares;
- Gleba 3 possui 216,1847 hectares;
- Gleba 4 possui 5,3924 hectares.

Foi apresentada a compensação de 2% referente a supressão de vegetação nativa acima de 100 ha em bioma de cerrado no documentos SEI nº(128520696), (128520699), (128520701) e (128520703). A

compensação encontra-se regulamentada conforme o artigo 2º da lei 13.407/1998, vejamos:

"Art. 2º - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida."

Conforme o Inventário Florestal testemunha apresentado foram identificadas espécies imune de corte, no caso a presença de pequi (Caryocar brasiliense). A Densidade Absoluta - DA estimada dos pequis no Inventário Testemunha é de: 8,7963 Espécies/Hectare, sendo assim: Quantidade de pequis: 8,7963 Espécie/Hectare x 231,4227 hectares: 2.035,66 Espécies, sendo estimado aproximadamente 2.036 (dois mil, trinta e seis) espécies de pequi na área requerida de 231,4227 hectares de vegetação nativa.

O proprietário se compromete a não suprimir nenhuma espécie protegida por lei ou imune de corte, visto que a área será utilizada para agricultura de sequeiro, não atrapalhando a implantação das culturas anuais com sua presença.

5.3. Da alteração da área de reserva legal

Foi requerido a alteração da localização da área de reserva legal dentro do próprio imóvel rural que contém a área de reserva legal de origem em 169,3363 hectares. A nova área de reserva legal será subdividida em seis glebas, dentre essas glebas, uma área total de 834,6837 hectares será mantida nos mesmos locais onde já foi averbada originalmente, enquanto 169,3363 hectares serão alterados para outras áreas de vegetação nativa dentro da propriedade. Esta regularização justifica-se devido a reserva legal ser averbada sobrepondo-se às áreas de preservação permanente (APPs) e veredas e o proprietário, ao expandir uma estrada e realizar abertura de cascalheiras, acabou adentrando a área de reserva legal averbada, após 22 de julho de 2008, Neste caso o proprietário realizará o cancelamento das averbações existentes, para que sejam averbadas as novas áreas de reserva legal, o proprietário propõe um ganho ambiental de 12,4314 hectares de aumento de área de reserva legal.

A alteração de reserva legal dentro do próprio empreendimento que possui a reserva legal de origem também está regulamentada conforme legislação ambiental vigente. Pode-se encontrar sua sustentação legal descrita no artigo 27, da Lei Estadual nº20.922/2013, vejamos:

"Art. 27 – O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

§ 2º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput poderá localizar-se fora do imóvel que continha a Reserva Legal de origem nas seguintes situações:

I – em caso de utilidade pública;

II – em caso de interesse social;

III – se a área originalmente demarcada estiver desprovida de vegetação nativa e,

na propriedade, não tiver sido constatada a presença de cobertura vegetal nativa em data anterior a 19 de junho de 2002."

5.4. Do projeto de reposição florestal

Foi apresentado o projeto de formação de florestas próprias de produção, através do plantio de uma floresta de eucalipto para cumprimento da reposição florestal pela supressão da área requerida de 231,4227 hectares de vegetação nativa, na qual feito o inventário florestal e chegou a um rendimento lenhoso de 2.835,6881 m³ de lenha nativa, portanto calcula-se 6 árvores a cada 1 m³, chegando assim à quantia de 17.014 pés de eucalipto, sendo: 2.835,6881 m³ de lenha x 6 pés de eucalipto: 17.014,128 pés de eucaliptos. A formação de florestas próprias ou fomentadas para fins de reposição florestal se encontra no artigo 114, do Decreto Estadual n° 47749/2019, *in verbis*:

"Art. 114 – Aplica-se à reposição florestal incidente sobre a supressão, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de vegetação nativa de origem no Estado, as regras previstas neste capítulo.

§ 1º – As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o *caput*, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:

I – formação de florestas, próprias ou fomentadas;"

Para calcular a área em que esses pés de eucalipto serão plantados, dividimos os 17.014 (dezesete mil, catorze) pés de eucalipto por 1.666 (um mil, seiscentos e sessenta e seis) pés por hectare, sendo assim, será necessária uma área de 10,2125 hectares para realização da reposição florestal.

A área proposta para plantio de eucalipto encontra-se atualmente em uso antrópico consolidado, sem vegetação nativa a ser suprimida, com a presença de pastagem.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto n° 47.892 de 23 de março de 2020.

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente. Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e conseqüentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;

FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de manifestação jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa de 231,4227 hectares, supressão de cobertura vegetal nativa em caráter corretivo de 102,3389 hectares e alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em 169,3910 hectares, o projeto de plantio de 17.014 pés de eucalipto em uma área de 10,2125 hectares para realização de reposição florestal e o **INDEFERIMENTO** do corte das 901 (novecentos e uma) árvores protegidas (*Caryocar brasiliense*), condicionado ao acompanhamento do replantio e compensação pelo corte de 901 (novecentos e uma) árvores da espécie Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) que não possuía embasamento legal para sua autorização, localizada na propriedade Fazenda Talismã, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso na própria fazenda.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (107280349) apresentado anexo ao processo, em área de 3,9871 ha de APP, tendo como coordenadas de referência 350360x; 8336658 y e 350124 x; 8336502 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio e Regeneração natural, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, item 10.

Executar o Projeto de Formação de Florestas, próprias ou fomentadas (107280357) como forma de cumprimento da Reposição Florestal apresentado anexo ao processo, em área de 10,2125 ha, tendo como coordenadas de referência 344961x; 8337961y e 345017 x; 8337816 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, item 10.

Executar o Projeto Técnico de Recomposição de espécies protegidas em anexo ao processo, a área de 6,7267 ha, tendo como coordenadas de referência 345394 x; 8337997 y e 345404 x; 8337897 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, referente à compensação pelo corte das 901 espécies de pequizeiros (*Caryocar brasiliense*). (119892605).

Executar o Projeto de recuperação de áreas degradadas e alteradas em anexo ao processo, a área de 102,3389 ha, tendo como coordenadas de referência 352977 x; 8341715 y e 353032 x; 8341043 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, referente à Intervenção com supressão de 102,3389 hectares de cobertura vegetal nativa em cerrado stricto sensu. (119892605).

Realizar a compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares, em anexo ao processo, a área de 8,00 ha, tendo como coordenadas de referência 346787x; 8337312 y e 3347280 x; 8337074 y (UTM, Sirgas 2000).(128520696), (128520699), (128520701) e (128520703).

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - corretiva.

(x) Formação de florestas, próprias ou fomentadas - ampliação.

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentação de relatório técnico/fotográfico da reconstituição da área por supressão de 901 árvores da espécie Pequizeiro (<i>Caryocar brasiliense</i>).	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
3	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
4	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
5	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
6	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização.
7	Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADA, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único e apresentar relatório técnico/fotográfico.	anualmente, por um período de 5 (cinco) anos, a iniciar após o encerramento das atividades minerárias na área autorizada.
8	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo, utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	durante vigência do AIA.

9	Apresentar censo quali-quantitativo dos indivíduos de Pequiizeiro e/ou Ipê-amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	Prazo 60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção.
10	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de (Alteração de Reserva legal) ou (Averbação de Reserva legal) ou (compensação de reserva legal) as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização.
11	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º, da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização.
12	Executar a compensação referente a Reposição Florestal, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único. Apresentar de relatório técnico/fotográfico anual.	No ano agrícola posterior à supressão.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia
MASP: 118.0559-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Dispensado



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) Público (a)**, em 02/12/2025, às 07:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128529475** e o código CRC **EF2F5823**.